



Ofício Circular nº 03 / 2008

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2008.

Senhor(a) Representante,

No próximo dia 02 de julho do corrente, o Senado Federal votará na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei da Câmara - PLC 090/07, que dispõe sobre a Lei do Gás. Como já discutido em reuniões anteriores do **Fórum**, este tema se reveste de grande importância para os Estados da Federação, sobretudo no que tange ao preceito definido no artigo 25 da Constituição, que no seu parágrafo segundo, confere aos estados o direito da concessão dos serviços locais de distribuição de gás canalizado.

De modo a salvaguardar os direitos constitucionais dos estados, é importante que os Secretários que integram o Fórum mobilizem suas respectivas bancadas no Senado Federal com a finalidade de fazer prevalecer na Lei do Gás os seguintes pontos relevantes:

1. **Consumo Próprio.** Deve ficar claro que consumo próprio só pode ser aplicado para o produtor maximizar/otimizar a produção de gás natural, e não utilizar o gás para qualquer outra atividade industrial, como por exemplo as FAFENS;
2. **Gasoduto de Transporte.** Não permitir que gasodutos de transporte, autorizados e concedidos, possam ser utilizados por usuários finais, importadores ou não, para levar o gás natural até as suas instalações. Tal fato significará um *by-pass* ao sistema de distribuição, ferindo o direito das concessionárias estaduais.
3. **Contingenciamento.** Quaisquer regras estabelecidas sobre o contingenciamento de gás natural deverão ser validadas com a participação das Agências Reguladoras Estaduais ou Órgão de Governo dos Estados, uma vez mais em função do estabelecido em preceito Constitucional.

Atenciosamente,

[ original assinado por ]

**JULIO CESAR CARMO BUENO**

*Presidente do Fórum de Secretários para Assuntos de Energia e  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e  
Serviços do Estado do Rio de Janeiro*